



**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E  
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**23 de dezembro de 2019**

**12:00 horas**



**Banco Inter S.A.**

Companhia Aberta – Código CVM nº 2440-6

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01

Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes

CEP 30110-051, Belo Horizonte/MG

**SUMÁRIO:**

1. Mensagem do Conselho de Administração .....	3
2. Data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária .....	4
3. Quórum de Instalação .....	5
4. Quórum de Deliberações .....	5
5. Orientações para Participação .....	5
5.1. Orientações para Participação Pessoal ou por Procuração .....	5
5.2. Esclarecimentos Adicionais .....	8
6. Conflito de Interesses .....	8
7. Cópia Fiel do Edital de Convocação .....	9
8. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária .....	11
<b>Anexo I</b> – Informações relativas à indicação para o Conselho de Administração.....	16
<b>Anexo II</b> – Quadro Comparativo das alterações do Estatuto Social .....	80
<b>Anexo III</b> – Proposta de Estatuto Social Consolidado .....	84
<b>Anexo IV</b> – Modelo de Procuração .....	108

## 1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) do Banco Inter S.A. (“Banco”), convocada para o dia 23 de dezembro de 2019, às 12:00 horas, na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

As matérias a serem deliberadas na Assembleia estão descritas no Edital de Convocação e neste “Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter S.A.” (“Manual”).

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da Assembleia, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na Assembleia e o seu voto são de fundamental importância para o Banco. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

**Rubens Menin Teixeira de Souza**

Presidente do Conselho de Administração

## 2. Data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária

**Data:** 23 de dezembro de 2019.

**Horário:** 12:00 horas.

**Local:** Sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

### 3. Quórum de instalação

Nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), a assembleia geral extraordinária que tenha por objeto proposta de alteração de estatuto social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante; e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Administração do Banco esclarece que somente as ações ordinárias de sua emissão possuem direito à voto para fins da Assembleia.

### 4. Quórum das deliberações

Nos termos do artigo 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

### 5. Orientações para participação

Os acionistas do Banco poderão participar da Assembleia (i) pessoalmente; ou (ii) por procurador devidamente constituído; nos termos da Lei 6.404/76 e da Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).

#### 5.1. Orientações para Participação Pessoal ou por Procuração

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente da Assembleia ou por meio de procurador devidamente constituído, pedimos a gentileza de comparecerem na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, na data e hora da Assembleia, portando os documentos abaixo mencionados, conforme aplicáveis:

- (i) original ou cópia autenticada de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa natural;
- (ii) documento de identidade válido, com foto, do procurador, bem como instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, em original ou cópia autenticada. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, proferida em 04 de novembro de 2014, o acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais de acionistas do Banco das seguintes formas: (a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de um ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), (b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei no 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), (c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.
- (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, cópia autenticada do estatuto social ou do contrato social atualizado, do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito das assembleias gerais, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações, e do documento de identidade com foto do representante legal;
- (iv) no caso de fundos de investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, documentos societários que comprovem os poderes de representação e documento de identidade com foto do representante legal;

- (v) cópia de extrato emitido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão do Banco de titularidade do respectivo acionista, contendo a indicação da respectiva participação acionária, datado de, no máximo 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia; e
- (vi) em se tratando de acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas, extrato contendo a sua respectiva posição acionária, emitido em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data da Assembleia.

Com relação aos documentos acima, é necessário que sejam observados pelo acionista e/ou seu representante as seguintes formalidades:

- a) serão aceitos os seguintes documentos de identidade: (a) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (b) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH);
- b) para fins dos documentos previstos no item (iii) acima, serão aceitos estatutos e contratos sociais, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, cópia simples do original, desde que acompanhada de certidão original emitida pelo órgão registrador ou sua cópia autenticada, atestando o registro do documento ou cópia autenticada do ato registrado; e (ii) especificamente em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome da pessoa jurídica acionista estrangeira, se for instrumento particular de mandato, deverá observar o procedimento previsto no item (ii), acima. Caso tal ato corresponda a uma reunião de conselho de administração, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento e publicação do ato no registro competente.
- c) no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente;
- d) no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de gestor e/ou administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável;
- e) para fins dos documentos previstos no item (ii) acima, caso a procuração esteja em língua estrangeira, a mesma deverá ser vertida para o português por tradutor juramentado e registrada, juntamente com a tradução juramentada, em cartório de registro de títulos e documentos, sendo dispensada, nos termos do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº3/2019, conforme reunião realizada pelo Colegiado da CVM em 24 de junho de 2008 (Processo CVM RJ2008/1794), a consularização das procurações estrangeiras outorgadas pelos acionistas a seus representantes, salvo nas hipóteses em que estas tiverem firma reconhecida pelos notários do país de origem e/ou sejam lavradas por meio de instrumento público, conforme aplicável. No entanto, nesta última hipótese, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, o Banco dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento; e
- f) O Banco admite procurações outorgadas no Brasil por acionistas por meio eletrônico, uma vez que a Medida Provisória 2200-2/01 reconhece a validade jurídica dos documentos no Brasil assinados por meio eletrônico, podendo-se utilizar para esta finalidade qualquer mecanismo que assegure a autoria e integridade das procurações por meio eletrônico e seja admitido como válido

pelas partes envolvidas. O Banco não admite procurações estrangeiras outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

O Banco solicita que, para uma melhor organização da Assembleia, os documentos listados nos itens (ii) a (vi) acima sejam, se possível, enviados pelo acionista com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia, por correspondência ou por e-mail, conforme os dados abaixo:

**Banco Inter S.A.**

At.: Departamento de Relações com Investidores – Srta. Helena Lopes Caldeira

E-mail: [ri@bancointer.com.br](mailto:ri@bancointer.com.br)

Cópia para: [governanca.corporativa@bancointer.com.br](mailto:governanca.corporativa@bancointer.com.br)

Assunto: Documentos para participação na AGE

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas a gentileza de chegarem com antecedência à Assembleia, de forma que possam ser conferidos os documentos necessários em tempo hábil à sua participação.

No Anexo III deste Manual pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos acionistas do Banco. Sem prejuízo, os acionistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido neste Manual, desde que de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e no Código Civil.

Considerando que as matérias objeto de deliberação na Assembleia não se encontram no rol daquelas para as quais é obrigatória a faculdade de participação à distância, não será permitida tal participação à distância pelos acionistas na Assembleia, conforme faculta a Instrução CVM 481.

## 5.2. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de representação acima, favor contatar:

Srta. Helena Lopes Caldeira

E-mail: [ri@bancointer.com.br](mailto:ri@bancointer.com.br)

Cópia para: [governanca.corporativa@bancointer.com.br](mailto:governanca.corporativa@bancointer.com.br)

## 6. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

## 7. Cópia fiel do Edital de Convocação

### BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01

NIRE 31300010864

Companhia Aberta de Capital Autorizado

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas do Banco Inter S.A. ("Banco") convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada em 23 de dezembro de 2019, às 12:00 horas, na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Lourdes, CEP 30.110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- 1.** Consignar a renúncia do Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza como membro do Conselho de Administração e aprovar a eleição da Sra. Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza como conselheira para compor o referido órgão, bem como a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração.
- 2.** Reformar o Estatuto Social do Banco para (i) alterar o endereço da sede do Banco; (ii) alterar a composição do Conselho de Administração, notadamente para reduzir a quantidade do número total de 9 membros para 8 membros; (iii) adequar a linguagem do Estatuto Social para atualizar e excluir as regras e obrigações do Nível 1 de Governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e manter somente as regras e obrigações do Nível 2 de Governança da B3; (iv) incluir as regras de funcionamento, composição e competências do Comitê de Pessoas e Remuneração; e (v) renumerar os artigos e consolidar o Estatuto Social do Banco.
- 3.** Autorizar a Diretoria do Banco a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

Informações Gerais: Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas, incluindo, mas não se limitando, ao "Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter S.A." ("Manual"), encontram-se à disposição dos acionistas para consulta (i) na sede do Banco; (ii) no website de Relações com Investidores do Banco ([ri.bancointer.com.br](http://ri.bancointer.com.br)); (iii) no website da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)); e (iv) no website da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser:

- (I)** PESSOAL: solicitamos aos acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia, que compareçam munidos (a) de documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários dos mesmos e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante; e (b) dos documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista, observado que para fins de apresentação dos documentos indicados nos itens (a) e (b) acima, deverão ser observadas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual; ou
- (II)** POR MEIO DE PROCURADOR: as procurações poderão ser outorgadas observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido de procuração e demais documentos indicados no Manual, incluindo, exemplificativamente, os documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista e os documentos que comprovem a identidade do procurador, observado que, para fins de apresentação dos documentos acima pelo acionista ou seu representante, deverão ser observadas todas as formalidades indicadas no Manual.

O Banco solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos descritos nos itens (I) e (II) acima sejam entregues, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência à realização da Assembleia, nos termos descritos no Manual.

A administração do Banco esclarece que somente as ações ordinárias de sua emissão possuem direito a voto com relação à Assembleia.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2019.

**Rubens Menin Teixeira de Souza**  
Presidente do Conselho de Administração

## 8. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

A administração do Banco vem apresentar as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, quais sejam:

1. **Consignar a renúncia do Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza como membro do Conselho de Administração e aprovar a eleição da Sra. Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza como conselheira para compor o referido órgão, bem como a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração.**

No dia 06 de dezembro de 2019, o Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº MG 11.657-757, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 013.436.666-27 ("João Vitor") comunicou ao Banco sua renúncia do cargo de membro do Conselho de Administração do Banco, para fins de atender os melhores níveis de governança corporativa, permanecendo apenas como membro da Diretoria, na qualidade de Diretor Presidente do Banco.

**PROPOMOS** que seja aprovada a eleição da Sra. **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob nº 040.415.096-96 ("Maria Fernanda"), como membro do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. João Vitor que renunciou ao cargo, para mandato complementar válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, cuja posse fica condicionada à homologação pelo Banco Central do Brasil.

A substituição proposta decorre da Sra. Maria Fernanda possuir uma carreira consolidada com todas as competências necessárias para se juntar ao Conselho de Administração do Banco, trazendo maior amplitude às competências do Conselho para fomentar a estratégia de crescimento do Banco.

A Sra. Maria Fernanda é graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos (2001) e pós-graduada em Direito da Economia e da Empresa pela FGV (2003). É membro efetivo da Comissão de Advocacia Corporativa da OAB/MG. Ingressou na MRV Serviços de Engenharia Ltda. em 1997, na condição de estagiária do Departamento de Cobrança. Durante este período ocupou os cargos de estagiária de Departamento Jurídico, Assistente Jurídico, Coordenadora de Departamento Jurídico, Superintendente Jurídico e Gestora Executiva Jurídica.

As informações pertinentes à eleição do novo membro do Conselho de Administração do Banco, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM no 481, podem ser encontradas no Anexo I deste Manual.

Além disso, propomos que seja aprovada a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração, todos, com prazo de mandato unificado até a data da Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2020.

2. Reformar o Estatuto Social do Banco para (i) alterar o endereço da sede do Banco; (ii) alterar a composição do Conselho de Administração, notadamente para reduzir a quantidade do número total de 9 membros para 8 membros; (iii) adequar a linguagem do Estatuto Social para atualizar e excluir as regras e obrigações do Nível 1 de Governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e manter somente as regras e obrigações do Nível 2 de Governança da B3; (iv) incluir as regras de funcionamento, composição e competências do Comitê de Pessoas e Remuneração; e (v) renumerar os artigos e consolidar o Estatuto Social do Banco.

Conforme reunião realizada pelo Conselho de Administração do Banco, ficou recomendada a alteração do endereço da sede do Banco, dentro do mesmo município, localizado na Avenida Barbacena, nº 1.219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.190-131.

Considerando que na presente data o Conselho de Administração possui um cargo vago, recomenda-se a alteração da composição deste, notadamente para excluir a existência do referido cargo vago. Uma vez aprovada a revisão da sua composição, o Conselho passará a ser composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros.

Considerando que a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão deferiu o pedido de adesão do Banco ao Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a partir 19 de julho de 2019, se faz necessário atualizar a linguagem do estatuto social do Banco para retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.

Considerando que o Art. 13., parágrafo primeiro da Resolução 3.921 do Conselho Monetário Nacional determina que o número de integrantes, critérios de nomeação, de destituição e de remuneração, tempo de mandato e as atribuições do comitê de remuneração devem constar do estatuto da instituição, propõe-se que sejam incluídas no Estatuto Social do Banco, as regras de funcionamento, composição e competências do Comitê de Pessoas e Remuneração do Banco.

**PROPOMOS** que os acionistas aprovem a Reforma do Estatuto Social nos termos abaixo:

- (i) Alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social do Banco para modificar o endereço da sede do Banco, dentro do mesmo município, localizado na Avenida Barbacena, nº 1.219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131, tendo foro no mesmo município. Propõe-se que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

*“ARTIGO 3º. O Banco está sediado na Avenida Barbacena, n.º 1219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131 tendo foro no mesmo município.*

- (ii) Alteração do caput do Artigo 12 do Estatuto Social do Banco para alterar a composição do Conselho de Administração, notadamente para reduzir a quantidade do número total de 9 membros para 8 membros, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

*“ARTIGO 12. O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.  
(...)”;*

- (iii) Alteração do Artigo 1º, para exclusão do parágrafo primeiro e alteração/renumeração do parágrafo 2º (atual parágrafo 1º), Artigo 10º, inciso xiii, Artigo 11, parágrafo 2º, Artigo 23, parágrafo segundo

(atual 28), Artigo 27, parágrafo 3º (atual 32), Artigo 36 (atual 41) do Estatuto Social do Banco para retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3, de modo que os referidos dispositivos passem a vigorar da seguinte forma:

**ARTIGO 1º.** (...)

*Parágrafo 1º.* Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 10º.** (...)

(xiii) *deliberar a saída do Banco do Nível 2, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 27 abaixo.*

**ARTIGO 11.** (...)

*Parágrafo 2º.* A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**ARTIGO 28.** (antigo Art. 23) (...)

*Parágrafo 2º.* A posse dos Conselheiros Fiscais é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**ARTIGO 32.** (antigo Art. 27) (...)

*Parágrafo 3º.* O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2.

**ARTIGO 41.** (antigo Art. 36) *Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.*

- (iv) Inclusão do “Comitê de Pessoas e Remuneração”, conforme redação abaixo proposta, que deverão vigorar como novos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social do Banco para prever as regras de funcionamento, composição e competências do Comitê de Pessoas e Remuneração do Banco:

## **“Comitê de Pessoas e Remuneração**

**ARTIGO 16.** O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador do Banco.

**ARTIGO 17.** Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo 3 (três) anos.

**ARTIGO 18.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 19.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.

**ARTIGO 20.** Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) elaborar, com periodicidade anual, o relatório do Comitê de Pessoas e Remuneração que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.
- (v) propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vii) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (viii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação em vigor. “

- (v) Em função da inclusão dos artigos referente ao Comitê de Pessoas e Remuneração descritos acima, todos os artigos foram renumerados e as referências cruzadas foram atualizadas, nos termos do Estatuto Social consolidado aprovado nos termos do Anexo III.

3. **Autorizar a Diretoria do Banco para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.**

**PROPOMOS** que seja conferida autorização à Diretoria do Banco para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação dos itens acima.

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e do Banco, motivo pelo qual a Administração solicita que tais propostas sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas.

**Documentos apresentados pela administração do Banco**

Está à disposição dos acionistas do Banco, na forma do Anexo I ao presente Manual, informações relativas ao indicado para membro do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no artigo 10, da Instrução CVM 481, e na forma do Anexo II ao presente Manual, em conformidade com o artigo 11 da Instrução CVM 481, quadro comparativo que contempla (i) as alterações propostas ao Estatuto Social e (ii) a origem e a justificativa das alterações propostas, nas quais são analisadas, conforme aplicável, os seus efeitos jurídicos e econômicos; no Anexo III a consolidação do Estatuto Social contemplando as alterações propostas, e (iv) no Anexo IV, o modelo de procuração para participar da Assembleia.

Anexo I – Informações relativas ao indicado para membro do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no artigo 10, da Instrução CVM 481

12.5/6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO:	DATA DA ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO:	DATA DE POSSE	ELEITO PELO CONTROLADOR?
MEMBRO INDEPENDENTE?	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS:	OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS NO EMISSOR:		
<b>CASO O CANDIDATO TENHA OCUPADO O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL, INDICAR O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES REALIZADA PELO ÓRGÃO DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO, QUE TENHAM OCORRIDO APÓS A POSSE NO CARGO.</b>				
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/DECLARAÇÕES SOBRE CONDENAÇÕES/CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA.</b>				
RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA	12/03/1956	Conselho de Administração	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
315.836.606-15	Engenheiro	Presidente do Conselho de Administração	03/04/2018	Sim
Não.	11	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		
100%				
Rubens Menin Teixeira de Souza - 315.836.606-15				
Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1978). É fundador do Banco Inter e Presidente do seu Conselho de Administração desde a sua constituição. É fundador da MRV Engenharia (1979), na qual atuou como Diretor Presidente até março de 2014, sendo hoje o Presidente do seu Conselho de Administração. É, ainda, Presidente do Conselho de Administração da LOG Commercial Properties S.A. e Presidente do Conselho de Administração da Urbamais Properties e Participações S.A., também do Grupo MRV.				

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

CRISTIANO HENRIQUE VIEIRA GOMES	08/12/1957	Conselho de Administração	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
249.815.406-04	Economista	Membro Efetivo do Conselho de Administração (Independente)	03/04/2018	Sim
Sim.	02	Membro Efetivo do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez		

100%

Cristiano Henrique Vieira Gomes – 249.815.406-04

Graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG (1979), com pós-graduação em Relações Internacionais pela Mary Ward University, Londres – Reino Unido (1980), com extensão em “*International Banking*”, Manchester Business School, Manchester – Reino Unido (1985), e com extensão em “*Advanced Management Programme*”, INSEAD, Fontainebleau - França (1997). Ingressou no Banco Inter como Diretor Comercial (2011-2015), tendo sido eleito membro do Conselho de Administração em maio de 2016. Antes de se juntar ao Banco Inter, atuou como Diretor Executivo Financeiro no Banco Mercantil do Brasil S/A (2007 e 2008), empreendedor no setor imobiliário (2000-2006), trabalhou no Banco Interatlantico S/A em diversos cargos, tendo ocupado o posto de Diretor Executivo Estatutário e membro do Comitê de Crédito (1994), cumulando com a função de Diretoria de *Marketing* e de *Corporate Banking* (1996-1999), e atuou no Lloyds Bank PLC, tendo exercido seu último cargo de Gerente Sênior de Comércio Exterior (1982-1990). Participou em diversas associações, tais como Câmara Britânica – Rio de Janeiro (1990-1999), Câmara Americana – Rio de Janeiro (1990-1999), Câmara Britânica – São Paulo (1986-1990), Canning House – Latin American Society, em Londres – Reino Unido (1987-1989) e Associação Comercial de Caxias do Sul (1984-1986).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Cristiano Henrique Vieira Gomes em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Cristiano Henrique Vieira Gomes tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

O Sr. Cristiano Henrique Vieira Gomes foi eleito como conselheiro independente, conforme os critérios de independência previstos no Regulamento de Listagem de Nível 2 de Governança Corporativa, quais sejam, (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3(três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

JOSÉ FELIPE DINIZ	14/11/1961	Conselho de Administração	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
421.676.716-87	Economista	Membro Efetivo do Conselho de Administração	03/04/2018	Sim
Não.	10	Membro do Comitê de Riscos Operacionais		

100%

José Felipe Diniz – 421.676.716-87

Graduado em Economia, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG (1989). É acionista e membro do Conselho de Administração do Banco Inter. É, ainda, sócio diretor da Santa Rosa Urbanismo e foi Vice-Presidente de Comunicação do Sinduscon/MG (2003 a 2005).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. José Felipe Diniz em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. José Felipe Diniz tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

MARCOS ALBERTO CABALEIRO FERNANDEZ	19/12/1951	Conselho de Administração	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
139.359.336-49	Empresário	Membro Efetivo do Conselho de Administração	03/04/2018	Sim
Não.	11	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		

100%

Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez – 139.359.336-49

Graduado em direito pela Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte - MG (1981). É fundador do Banco Inter e membro do seu Conselho de Administração desde a sua constituição. É também membro do Conselho da Administração da MRV Engenharia e Vice-Presidente do Conselho de Administração da LOG Commercial Properties. Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Urbamais Properties e Participações S.A. desde a sua constituição em 2012, é também sócio fundador da Construtora Becker Cabaleiro (1977), e da construtora CVG (1986). Atuou, ainda, como Vice-Presidente da Câmara do Mercado Imobiliário de Belo Horizonte - MG na relação com as construtoras e o Sindicato da Construção Civil (1999 a 2002).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

ANDRÉ GUILHERME CAZZANIGA MACIEL	29/09/1981	Conselho de Administração	15/10/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
299.490.388-12	Administrador de Empresas	Membro Efetivo do Conselho de Administração (Independente)	13/11/2019	Sim
Sim.		Não exerce outros cargos/funções no Banco.		

N/A

André Guilherme Cazzaniga Maciel – 299.490.388-12

Graduado em Administração de Empresas pela EASP-FGV (2003). É atualmente Managing Investment Partner e Head do Brasil no Softbank Group International desde 2019. Antes disso, foi co-fundador da 30 Knots, um fundo de Venture Capital na América Latina no começo de 2019. Iniciou sua carreira no J.P Morgan (2002), onde ficou por 17 anos, sendo 7 em Nova York, e esteve envolvido em mais de 200 operações de M&A e Mercado de Capitais, atuando como

Managing Director na J.P. Morgan e Head da área de Investment Banking Advisory no Brasil (2017-2019), sendo responsável por cobrir setores de tecnologia, telecomunicações e mídia na América Latina, também atuando como head de Equity Capital Markets para América Latina. Foi responsável por assessorar transações marcantes como o IPO da Mercado Libre (2007), compra da GVT pela Telefónica (2015) e da Cablevision pela Telecom Argentina (2018).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

O Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel foi eleito como conselheiro independente, conforme os critérios de independência previstos no Regulamento de Listagem de Nível 2 de Governança Corporativa, quais sejam, (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3(três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

LEONARDO GUIMARÃES CORRÊA	30/08/1958	Conselho de Administração	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
275.939.836-68	Economista	Membro Efetivo do Conselho de Administração	03/04/2018	Sim
Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		

N/A

Leonardo Guimarães Corrêa – 275.939.836-68

Graduado em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG em 1980 e pós-graduado em Finanças pela FGV em 1986. Trabalhou de 1982 a 1990 no Lloyds Bank como Gerente de Tesouraria. De 1990 a 2000 trabalhou no JP Morgan, tendo como último cargo o de diretor tesoureiro para o Brasil. Foi sócio do Banco Pactual de 2000 a 2003. De 2003 a 2006 foi sócio da Perfin Administração de Recursos, uma gestora de recursos independente, que se especializou na gestão de fundos de investimento. Atua desde março de 2006 na MRV Engenharia, exercendo atualmente o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Leonardo Guimarães Corrêa em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Leonardo Guimarães Corrêa tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DE FRANÇA	14/07/1962	Conselho de Administração	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
078.004.438-09	Engenheiro	Membro Efetivo do Conselho de Administração (Independente)	03/04/2018	Sim
Sim.	01	Membro Efetivo do Comitê de Risco de Crédito		

N/A

Luiz Antônio Nogueira de França - 078.004.438-09

É graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo (1985). Entre 2006 e 2015 atuou como Diretor de Crédito Imobiliário do Banco Itaú Unibanco S.A.. Entre 2012 e 2015, responsável pelo backoffice, produtos, tesouraria e distribuição atacado e varejo. Atualmente é presidente da Abrainc (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias), presidente do Conselho da Renac e sócio-presidente da França Participações. O Sr. França foi membro efetivo do Conselho de Administração da Tecnisa entre 2015 e 2017. De Setembro de 1996 a Março de 2015, o Sr. França dedicou-se aos cargos que ocupou no Banco Itaú S.A (companhia aberta do setor financeiro), tais como Head of Mortgage, Head of Corporate Products, Head of Investment Bank e Head of Corporate Finance. Do ano 2007 a 2011, o Sr. França ocupou o cargo de Diretor da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, o cargo de Presidente da ABECIP e também Conselheiro da Confederação Nacional das Instituições

Financeiras - CNF. Adicionalmente, foi Presidente do Conselho de Administração da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização (empresa do setor financeiro). Desde abril de 2015 é presidente da França Participações e presidente do Conselho de Administração da Renac.

O Banco Inter não tem conhecimento de que o Sr. Luiz Antônio Nogueira de França, tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

O Sr. Luiz Antônio Nogueira de França foi eleito como conselheiro independente, conforme os critérios de independência previstos no Regulamento de Listagem de Nível 2 de Governança Corporativa, quais sejam, (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3(três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA	29/12/1978	Conselho de Administração.	AGE a ser realizada em em 23/12/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
013.436.666-27	Engenheiro	Membro Efetivo do Conselho de Administração	•	Sim
Sim.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		

N/A

Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia - 040.415.096-96

É graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos em 2001 e pós-graduada em Direito da Economia e da Empresa pela FGV em 2003. É membro efetivo da Comissão de Advocacia Corporativa da OAB/MG. Ingressou na MRV Serviços de Engenharia Ltda. em 1997, na condição de estagiária de Departamento de Cobrança. Durante este período ocupou os cargos de estagiária de Departamento Jurídico, Assistente Jurídico, Coordenadora de Departamento Jurídico, Superintendente Jurídico e Gestora Executiva Jurídica. Foi eleita para o cargo de Diretor Executivo Jurídica da nossa Companhia na reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2010, cargo que exerce até a presente data. Além da MRV, não atuou em outras empresas de capital aberto.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sra. Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sra. Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

JOÃO VITOR NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA	10/02/1982	Pertence à Diretoria.	12/03/2018	Até a AGO a ser realizada em 2020.
013.436.666-27	Engenheiro	Diretor Presidente	03/04/2018	Sim
Não.	03	Diretor Presidente, Coordenador do Comitê Executivo, Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Risco de Crédito, do Comitê de Tecnologia, do Comitê de Integridade e do Comitê de Gestão de Crises.		

100%

João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza – 013.436.666-27

Graduado em Engenharia Civil pela FUMEC, em Belo Horizonte - MG (2005), com MBA em finanças pelo IBMEC (2008). Ingressou no Banco Inter (2004), tendo sido eleito, Diretor Executivo em abril de 2008 e Diretor Presidente em dezembro de 2015. Possui extensa experiência no mercado financeiro e de capitais, tendo colaborado e/ou liderado os principais projetos do Banco Inter nos últimos 10 (dez) anos. Além disso, o Sr. João Vitor é membro do Conselho Deliberativo da Associação Órbi Conecta (desde meados de 2017), associação sem fins lucrativos com o objetivo de fomentar e apoiar o empreendedorismo de impacto, inovação e tecnologia brasileiro.

Conforme mencionado acima, o Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza participa da Associação Órbi Conecta, entidade do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

MARCO TÚLIO GUIMARÃES	12/02/1960	Diretoria	23.01.2019	Até a RCA ser realizada após a AGO de 2020.
540.222.316-53	Administrador de Empresas	Diretor Vice-Presidente Comercial	22.04.2019	Sim
Não.	03	Membro do Comitê Executivo, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Novos Produtos, do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Risco de Crédito, da Comissão de Auditoria e do Comitê de Gestão de Crises.		

Marco Túlio Guimarães – 540.222.316-53

Graduado em Administração de Empresas pela FUMEC, em Belo Horizonte - MG (1984), com especialização em Mercado de capitais e Gerência de Carteiras de Valores Mobiliários, pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG – ABRAPP – BOVMESB (1986). Ingressou no Banco Inter (2007), tendo sido eleito Diretor do Banco em julho de 2008 e Diretor Executivo Comercial do Banco em dezembro de 2015. Antes de ingressar no Banco Inter atuou como empresário e sócio diretor de empresas, nos ramos de varejo e concessionária de veículos (1993 a 2007), período durante o qual acumulou extensa experiência na área comercial.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Marco Túlio Guimarães em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Marco Túlio Guimarães tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA	27/12/1980	Diretoria	23.01.2019	Até a RCA ser realizada após a AGO de 2020.
013.202.406-31	Engenheiro	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro	22.04.2019	Sim
Não.	03	Membro do Comitê Executivo, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Novos Produtos, do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Risco de Crédito, do Comitê de Tecnologia, do Comitê de Integridade, da Comissão de Auditoria, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		

Alexandre Riccio de Oliveira – 013.202.406-31

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2003), e com MBA pela Kellogg School of Management, Northwestern University - EUA (2012). Ingressou no Banco Inter (2013), na função de Superintendente de Desenvolvimento, tendo sido eleito Diretor do Banco em abril de 2015 e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores em dezembro de 2015. Antes de juntar ao Banco Inter, atuou como Consultor no The Boston Consulting Group – BCG (2011 a 2013), Gerente de Operações na Gerdau Ameristeel (2006 a 2010), Consultor na Falconi (2004 a 2006) e teve experiência como empreendedor no ramo de alimentação esportiva.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Alexandre Riccio de Oliveira em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Alexandre Riccio de Oliveira tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA	16/08/1952	Diretoria	23.01.2019	Até a RCA ser realizada após a AGO de 2020.
237.682.667-53	Economista	Diretor sem designação Específica	22.04.2019	Sim
Não.	03	Membro do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito e do Comitê de Novos Produtos		

N/A

Sebastião Luiz da Silva - 237.682.667-53

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Católica da Bahia (1980) e pós-graduado em Administração Financeira pela UNA, em Belo Horizonte - MG (1981). Profissional com sólida experiência no setor bancário e mercado financeiro. Ingressou no Banco Inter (2002), quando foi eleito Diretor. Antes de se juntar ao Banco Inter, atuou como Diretor Executivo do Banco BMC (1998 a 2002), Diretor do Banco Fibra (1996 a 1998), Diretor Comercial Executivo do Banco BMG (1988 a 1996), Superintendente Comercial do Banco Iosphe (1985 a 1988), e trainee do Chase Manhattan Bank (1975 a 1984). É atualmente Conselheiro do IBEF – MG, tendo atuado como Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Internacional de Comércio (1992 a 1996) e Membro do Comitê Financeiro da Câmara Americana de Comércio – seção da Bahia (1984 a 1992).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Sebastião Luiz da Silva em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Sebastião Luiz da Silva tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

ANA LUIZA VIEIRA FRANCO FORATTINI	19/07/1975	Diretoria	23.01.2019	Até a RCA ser realizada após a AGO de 2020.
025.129.256-84	Advogada	Diretora Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria	22.04.2019	Sim
Não.	02	Membro Efetivo do Comitê de Integridade, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Novos Produtos, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Prevenção às Fraudes, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		

N/A

Ana Luiza Vieira Franco Forattini - 025.129.256-84

Graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos, em Belo Horizonte - MG (1999), com *Master of Laws* (LL.M.) pela University of Houston, Texas - EUA (2001), com *scholarship* pela Fullbright Commission – EUA (2001). Ingressou no Banco Inter em outubro de 2015, na função de Superintendente Jurídica e Relações Institucionais, tendo assumido também a Superintendência Administrativa em maio de 2016. Antes de ingressar no Banco Inter, atuou como consultora na área de governança corporativa (2014-2015). Anteriormente, atuou no Grupo Tarpon Investimentos, inicialmente como membro de comitês jurídicos e de gestão de riscos corporativos de empresas investidas e posteriormente como *head* do jurídico de Omega Energia (2012 a 2014). Ainda, atuou nas áreas de mercado de capitais e M&A do escritório Machado Meyer Advogados (2006 a 2012), na área de mercado de capitais do escritório Souza Cescon Advogados (2002 a 2006), e como advogada internacional do escritório Andrews Kurth, Houston - EUA (2001-2002).

O Banco não tem conhecimento da participação da Sra. Ana Luiza Vieira Franco Forattini em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que a Sra. Ana Luiza Vieira Franco Forattini tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA	05/06/1980	Diretoria	23.01.2019	Até a RCA ser realizada após a AGO de 2020.
295.769.238-44	Engenheiro	Diretor de Tecnologia	22.04.2019	Sim
Não.	02	Coordenador do Comitê de Tecnologia e Membro do Comitê de Novos Produtos, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		

N/A

Guilherme Ximenes de Almeida – 295.769.398-44

Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Mauá de Tecnologia (2003), pós-graduado em Gestão Financeira pelo Insper, antigo Ibmecc – SP (2007), e atualmente cursando o *Stanford Advanced Project Management Certificate* na universidade de Stanford, com conclusão prevista para 2016. Ingressou no Banco Inter (2015), como Gerente de Tecnologia responsável por soluções para produtos digitais. Antes de se juntar ao Banco Inter, atuou como Coordenador de projetos e Especialista em TI na Smiles S.A. (2012 a 2015), Gol Linhas Aéreas (2009 a 2012) e Consultor de Sistemas na Accenture (2004 a 2009).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Guilherme Ximenes de Almeida em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Guilherme Ximenes de Almeida tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

ROGÉRIO TOLEDO GOULART	19/06/1972	Diretoria	23.01.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
269.175.408-11	Engenheiro Civil	Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem	22.04.2019	Sim
Não.	01	Coordenador do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Riscos Operacionais e do Comitê de Risco de Crédito e do Comitê de Gestão de Crises e Membro do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de Tecnologia e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados e do Comitê de Novos Produtos.		

N/A

Rogério Toledo Goulart - 269.175.408-11

Graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1995 e Mestre pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 2005. Iniciou sua carreira como Trainee no Banco Itaú, onde trabalhou de 1997 até 2013, passando por cargos de Gerente de Políticas de Crédito, Superintendente de Modelagem e Crédito, Superintendente de Riscos Itaú Latam. Após isso, foi Superintendente de Risco de Crédito (2013-2015) e Superintendente Executivo de Riscos, ambos no Banco Original. Atuou como Superintendente Geral da Área de Planejamento e Controle do Banco Safra até janeiro de 2019, quando entrou para o Banco Inter e assumiu a posição de Diretor de Riscos.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Rogério Toledo Goulart em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Rogério Toledo Goulart tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

RAY TARICK PEREIRA CHALUB	25/01/1986	Diretoria	23.01.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
080.114.146-07	Engenheiro	Diretor de Conta Digital e Meios de Pagamento	22.04.2019	Sim
Não.	01	Coordenador do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes e Membro do, do Comitê de Tecnologia e do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de Novos Produtos.		

N/A

Ray Tarick Pereira Chalub - 080.114.146-07

Graduado em Engenharia Eletrônica e de Telecomunicação pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (2008), com MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (2011) e com Mestrado em Administração nas linhas de Inovação e Modelos de Negócios pela UNA, em Belo Horizonte - MG (2014). Ingressou no Banco Inter (2015) na função de Consultor de Desenvolvimento, tendo assumido ainda em 2015 as áreas de Conta Digital, Cartões e Desenvolvimento Organizacional sob o cargo de Gerente de Produtos e Eficiência. Em 2016 tornou-se Gerente Executivo de Produtos e Eficiência acumulando temporariamente a gestão sob as operações de Cobrança de Crédito Imobiliário Em 2017 tornou-se responsável também pelo Crédito Consignado e Cadastro Corporativo sob o cargo de Superintendente de Produtos e Eficiência antes de se juntar ao Banco Inter, foi responsável pelas áreas de Projetos, Suprimentos, Seguros e TI na Georadar (2005 a 2014) e teve experiência como empreendedor no segmento de franchising. É também professor nos programas de MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos da Fundação Getúlio Vargas desde 2012.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Ray Tarick Pereira Chalub em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Ray Tarick Pereira Chalub tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

PRISCILA SALLES VIANNA DE PAULA	20/01/1988	Diretoria	23.01.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
083.358.626-21	Publicitária	Diretora de Marketing e CRM	22.04.2019	Sim
Não.	01	Membro Efetivo do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de Novos Produtos.		

N/A

Priscila Salles Vianna de Paula - 083.358.626-21

Graduada em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2007) e pós-graduada em Marketing (2012) e em Gestão de Negócios (2015) pelo Ibmec. Como experiência profissional, atuou na área de comunicação institucional (2009) e como Analista de Marketing (2009-2011) na RKM Engenharia Ltda. Em 2011, entrou para o Banco Inter, onde desempenhou as funções de Head de Marketing (2011-2016), Gerente Executiva de Relacionamento com o cliente e Marketing (2016-2018) e Superintendente de Marketing e CRM (2018). Em janeiro de 2019, foi eleita para a Diretoria do Banco Inter.

O Banco não tem conhecimento da participação da Sra. Priscila Salles Vianna de Paula em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que a Sra. Priscila Salles Vianna de Paula tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.				
HELENA LOPES CALDEIRA	11/03/1987	Diretoria	23/08/2019	Até a RCA ser realizada após a AGO de 2020.
089.600.106-77	Economista	Diretora de Relações com Investidores	19/09/2019	Sim
Não.	01	Membro da Comissão de Auditoria, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de Novos Produtos.		
N/A				
<p>Helena Lopes Caldeira - 089.600.106-77</p> <p>Graduada em Economia pelo IBMEC (2009), com MBA pela London Business School (2016) e Certificate of Investment Manager pela ANBIMA (CGA). Ingressou no Banco Inter em 2016 como Gerente de Desenvolvimento de Negócios, tendo sido indicada como Superintendente de Relações com Investidores e Planejamento Financeiro em dezembro de 2017 e eleita Diretora de Relações com Investidores. Antes de ingressar no Banco Inter, atuou como Gerente de Portfólio de Renda Fixa na Araújo Fontes (2009 a 2013) e Advisor de Novos Negócios do Grupo Ferreira Lopes (2014).</p> <p>O Banco não tem conhecimento da participação da Sra. Helena Lopes Caldeira em entidades do terceiro setor. O Banco não tem conhecimento de que a Sra. Helena Lopes Caldeira tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
LUCAS DE SOUZA BERNARDES	11/03/1987	Diretoria	23/08/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
063.541.246-20	Administrador	Diretor sem designação específica	19/09/2019	Sim

Não.	01	Coordenador do Comitê de LGPD e Segurança de Dados. Membro do Comitê de Novos Produtos, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Tecnologia, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes e do Comitê de Gestão de Crises.		
N/A				
Lucas de Souza Bernardes - 063.541.246-20				
<p>Administrador, formado pela Universidade FUMEC-MG em 2008, possui MBA em Gestão de Negócios e Tecnologia da Informação pelo IETEC-MG, obtido em 2011. Ingressou no Banco Inter em agosto de 2019 na função de diretor. Ex-sócio da PricewaterhouseCoopers (PwC), onde atuou por 12 anos, foi auditor de sistemas e processos e, mais recentemente, um dos líderes da consultoria em cybersecurity e privacidade no escritório de São Paulo. Sempre atuante em instituições financeiras, se tornou especialista em Governança de Dados e Gestão de Crises Cibernéticas.</p> <p>O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Lucas de Souza Bernardes em entidades do terceiro setor. O Banco não tem conhecimento de que o Sra. Lucas de Souza Bernardes tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT	11/10/1980	Conselho Fiscal	26/04/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
039.250.866-41	Advogado	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	01/07/2019	Sim
Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		
N/A				
Thiago da Costa e Silva Lott - 039.250.866-41				
Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade do Estado de Minas Gerais (2005). Pós-Graduado em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada da				

Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais (2006). Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos (2016), pós-graduando em MBA Executive MBA na Fundação Dom Cabral (início em 2017). Sócio fundador do escritório Lott, Oliveira Braga e Advogados Associados (2008 até os dias de hoje). Atua na advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do direito cível, societário e empresarial.

O Banco não tem conhecimento da participação da Sr. Thiago da Costa e Silva Lott em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que a Sr. Thiago da Costa e Silva Lott tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

PAULINO FERREIRA LEITE	08/02/1948	Conselho Fiscal	26/04/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
056.171.206-97	Contador	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	01/07/2019	Sim
Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		

N/A

Paulino Ferreira Leite - 056.171.206-97

É administrador e técnico em contabilidade pela FUMEC (1975). Possui diversos cursos de pós-graduação em sua área de atuação e MBA em Controladoria, Auditoria e Tributos - Fundação Getúlio Vargas, com extensão na Ohio University (2001 - 2002). Destaque para sua experiência profissional como Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais (1966-1974), Auditor da Arthur Andersen (1974-1978), chefe da Subcontroladoria e da Auditoria Interna da CARFEPE – Administração e Participação (1979-1982), Auditor da Universidade Federal de Uberlândia, Controller da Brasfrigo do Grupo BMG (1982-1989), Secretário da Fazenda da Prefeitura de Bom Despacho (1989 - 1990), Superintendente Administrativo e Financeiro da MAS – Infor S/A do Grupo Magnesita (1990-1994) e Executivo na CLZ – Controladores Associados Ltda. (1994-Presente).

O Banco não tem conhecimento da participação da Sr. Paulino Ferreira Leite em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que a Sr. Paulino Ferreira Leite tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA	22/03/1940	Conselho Fiscal	26/04/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
199.017.396-91	Economista	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	01/07/2019	Não.
Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		

N/A

Fernando Henrique da Fonseca - 199.017.396-91

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais, com especialização nas áreas Financeira, Econômica e de Negócios. Foi eleito membro do Conselho da Administração da MRV em Assembleia Geral de 5 de outubro de 2006, cargo que exerce até a presente data. É diretor-Presidente da Celulose Nipo-Brasileira S.A. (CENIBRA), desde setembro de 2001. Totaliza 42 anos de experiência na área financeira em empresas públicas e privadas, tendo exercido os seguintes cargos: Presidente do Intermedium, , e da financeira Credicon de 1994 a 2001;. Além da MRV, durante a vida profissional, trabalhou para mais três empresas de capital aberto, conforme segue: como Gerente Regional, de Planejamento de Vendas, de Exportação da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira de 1967 a 1975, como Vice-Presidente do Banco BEMGE de 1987 a 1988, e como Presidente do Banco Agrimisa de 1988 a 1993.

O Banco não tem conhecimento da participação da Sr. Fernando Henrique da Fonseca em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que a Sr. Fernando Henrique da Fonseca tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.				
LUCAS WANDERLEY DE FREITAS	22/02/1985	Conselho Fiscal	26/04/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
060.484.106-03	Advogado	Membro Suplente do Conselho Fiscal	01/07/2019	Sim
Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		
N/A				
<p>Lucas Wanderley de Freitas - 060.484.106-03</p> <p>O Sr. Lucas é advogado inscrito na OAB/MG sob o número 118.906. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos em 2008. Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito Milton Campos em 2009. Pós-Graduado em Direito Processual e Civil pela Fundação Getúlio Vargas em 2010. Sócio do escritório Lott, Oliveira Braga &amp; Advogados Associados desde 2009.</p> <p>O Banco não tem conhecimento da participação da Sr. Lucas Wanderley de Freitas em entidades do terceiro setor.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que a Sr. Lucas Wanderley de Freitas tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
MARCOS VILLELA VIEIRA	30/06/1955	Conselho Fiscal	26/04/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.

265.849.056-91	Economista	Membro Suplente do Conselho Fiscal	01/07/2019	Sim
Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		
N/A				
<p>Marcos Villela Vieira - 265.849.056-91</p> <p>O Sr. Marcos é economista (1976), mestre (1999) e doutor (2012) em administração pela UFMG e especialista em finanças pela Fundação João Pinheiro (1978). Em suas experiências profissionais teve atuação em posições de direção e alta gerência nas áreas de finanças, controladoria, planejamento e administrativa, em empresas de médio e grande porte nos setores siderúrgico, papel e celulose, construção pesada, metalurgia, mecânico, telecomunicações, equipamentos pesados, saúde e varejo. Também tem experiência em startup e organização de empresas, desenvolvimento de projetos de grande porte, implantação das áreas de finanças e controladoria, avaliação de empresas (valuation) e de projetos de investimento, redução de despesas operacionais, avaliação do desempenho econômico-financeiro, otimização de processos financeiros e de controle, reestruturação de passivos, gestão da liquidez e do fluxo de caixa. É profissional com visão estratégica e foco no planejamento e entrega de resultados aliada à experiência em liderar e desenvolver grandes equipes, atuar em processos de negociação e à tomada de decisões que criam valor. Por fim, contou com exposição internacional e vivência empresarial com as culturas italiana, japonesa e francesa.</p> <p>O Banco não tem conhecimento da participação da Sr. Marcos Villela Vieira em entidades do terceiro setor.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que a Sr. Marcos Villela Vieira tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO	17/10/1954	Conselho Fiscal	26/04/2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
293.142.676-87	Contador	Membro Suplente do Conselho Fiscal	01/07/2019	Sim

Não.	01	Não exerce outros cargos/funções no Banco.		
N/A				
Antônio de Pádua Soares Pelicarp - 293.142.676-87				
<p>O Sr. Antônio é contador, mestrando e pós-graduado em contabilidade. É sócio responsável por trabalhos de auditoria em várias Instituições Financeiras; Responsável por trabalhos de auditoria em vários Fundos de Pensão, com destaque para os seguintes: CENTRUS, FUNCEF, DESBAN E PREVIMINAS; Planejamento e execução de trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis em empresas públicas e privadas de manufatura, serviços e instituições financeiras de 1984 a 2015; Coordenação e desenvolvimento de auditoria em sistemas operacionais e controles internos, objetivando avaliar a qualidade e produtividade dos sistemas e dos recursos empregados; Membro da Comissão de Avaliação de Exames de Qualificação Técnica do Conselho Federal de Contabilidade para as seguintes áreas: CVM, BACEN, SUSEP E CNAI; e Vice-presidente de Controles Internos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no biênio 2014 a 2015 e como Vice-presidente de Planejamento e Administração no biênio 2016 a 2017.</p> <p>O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Antônio de Pádua Soares Pelicarp em entidades do terceiro setor.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Antônio de Pádua Soares Pelicarp tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
RICARDO FONSECA COUTO	02/03/1982	Diretoria	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
050.776.576-10	Engenheiro Eletricista	Diretor de Investimentos	Posse pendente de Homologação pelo Bacen	Sim
Não.	0	Membro do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez.		
N/A				
Ricardo Couto é Diretor de Investimentos no Banco Inter. Ingressou no banco como gestor de fundos de renda fixa e multimercado, e se tornou Diretor de Investimentos, sendo responsável pelo lançamento da Plataforma Aberta Inter e serviços institucionais. Anteriormente, atuou como gestor na Versus Quantitative Finance e VP de				

Indexation & Asset Valuation na Nex Rubica (UK). Professor do IBMEC e da Fundação Dom Cabral, graduou em Engenharia Elétrica com MSc International Finance e Doutorado em Estatística. É membro regular do CFA Institute e da American Statistical Association.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Ricardo Fonseca Couto tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

#### 12.7/8 - Composição dos comitês

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO:	DATA DA ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO:	DATA DE POSSE	ELEITO PELO CONTROLADOR?
MEMBRO INDEPENDENTE?	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS:	OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS NO EMISSOR:		
<b>CASO O CANDIDATO TENHA OCUPADO O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL, INDICAR O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES REALIZADA PELO ÓRGÃO DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO, QUE TENHAM OCORRIDO APÓS A POSSE NO CARGO.</b>				
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/DECLARAÇÕES SOBRE CONDENAÇÕES/CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA.</b>				
JOÃO VITOR NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA	10/02/1982	Comitê Executivo	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
013.436.666-27	Engenheiro Civil	Coordenador	30.05.2019	N/A

Não.	03	Diretor Presidente, Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Risco de Crédito, do Comitê de Tecnologia, do Comitê de Integridade e do Comitê de Gestão de Crises.		
100%				
Vide itens 12.5/6 acima.				
ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA	27/12/1980	Comitê Executivo	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
013.202.406-31	Engenheiro Civil	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	03	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro, Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Novos Produtos, do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Risco de Crédito, do Comitê de Tecnologia, do Comitê de Integridade, da Comissão de Auditoria, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
MARCO TÚLIO GUIMARÃES	12/02/1960	Comitê Executivo	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
540.222.316-53	Administrador de Empresas	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	03	Diretor Vice-Presidente Comercial, Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Novos Produtos, do		

		Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Risco de Crédito, da Comissão de Auditoria e do Comitê de Gestão de Crises.		
N/A				
Vide itens 12.5/6.acima				
ANA LUIZA VIEIRA FRANCO FORATTINI	19/07/1975	Comitê de Integridade	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
025.129.256-84	Advogada	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	02	Diretora Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria, Membro Efetivo do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Novos Produtos, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Prevenção às Fraudes, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA	16/08/1952	Comitê de Novos Produtos	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
237.682.667-53	Economista	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	03	Diretor Comercial, Membro do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				

CRISTIANO HENRIQUE VIEIRA GOMES	08/12/1957	Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
249.815.406-04	Administrador de Empresas	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Sim.	03	Membro do Conselho de Administração (Independente)		
100%				
Vide itens 12.5/6.acima				
JÚNIA MÁRCIA DO PRADO	12/12/1969	Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
808.584.576-87	Administradora de Empresas	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	03	Superintendente Financeira e Membro do Comitê de Novos Produtos.		
N/A				
<p>Júnia Márcia do Prado - 249.815.406-04</p> <p>A Sra. Júnia Márcia do Prado é graduada em Administração pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira em 1988, especializada em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG em 1992, pós-graduada em Finanças pela FGV em 1997 e mestre em Gestão de Riscos Operacionais pela FEAD em 2009. Possui experiência de mais de 20 anos em Tesouraria. Ingressou no Banco Inter em março de 2014 como Gerente Financeiro. Em fevereiro de 2015 assumiu a Tesouraria da instituição como Superintendente Financeira cargo que exerce até a presente data.</p> <p>O Banco não tem conhecimento da participação da Sra. Júnia Márcia do Prado em entidades do terceiro setor.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que a Sra. Júnia Márcia do Prado tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade</p>				

profissional ou comercial qualquer.				
Não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.				
HELENA LOPES CALDEIRA	11/03/1987	Comitê de Novos Produtos	23.08.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
089.600.106-77	Economista	Membro Efetivo	19.09.2019	N/A
Não.	01	Diretora de Relações com Investidores e Membro da Comissão de Auditoria e do Comitê de Gestão de Crises.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
THAÍS LEITE LEMOS	15/09/1986	Comitê de Pessoas e Remuneração	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
082.490.526-17	Psicóloga	Coordenadora	30.05.2019	N/A
Não.	01	Gerente Executiva de Gente e Gestão e Membro da Comitê de Integridade.		
N/A				
Thaís Leite Lemos - 082.490.526-17				
Graduada em Psicologia pela PUC/MG, com Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Pessoas. Ingressou no Banco Inter (2017), na função de Business Partner, construindo a carreira e tendo sido promovida a Gerente Executiva de Gente e Gestão em maio de 2019. Antes de juntar ao Banco Inter, atuou como Business Partner e Especialista de Recrutamento e Seleção em TI, na empresa Infosys (2015 - 2017) e Business Partner na empresa Sonda (2013 a 2015).				
O Banco não tem conhecimento da participação da Sra. Thaís Leite Lemos em entidades do terceiro setor.				

O Banco não tem conhecimento de que a Sra. Thaís Leite Lemos tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

JOSÉ FELIPE DINIZ	14/11/1961	Comitê de Riscos Operacionais	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
421.676.716-87	Economista	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	03	Membro do Conselho de Administração		

100%

Vide itens 12.5/6 acima.

SICOMAR BENIGNO DE ARAÚJO SOARES	26/06/1971	Comitê de Novos Produtos	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
670.227.826-87	Contador	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	03	Superintendente Contábil e Fiscal e Membro da Comissão de Auditoria.		

N/A

Sicomar Benigno de Araújo Soares - 670.227.826-87

O Sr. Sicomar Benigno de Araújo Soares é graduado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Geras – PUC-MG em 1996, com MBA em Auditoria Externa pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG em 2001, Mestre em Administração de Empresa pela Fundação Pedro Leopoldo em 2010. Ingressou no Banco Inter em 1996, na função de Assistente Contábil, passando a Gerente de Contabilidade em 2000 e Superintendente Contábil e Fiscal em 2016. Anteriormente

trabalhou no Banco Agrimisa de 1986 e 1996, sendo seu último cargo Assistente Contábil. Tem experiência como Professor Universitário Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG período 2002 a 2005, Faculdade Asa de Brumadinho período de 2005 a 2008, Fumec - Faculdade de Ciências Empresariais período de 2008 a 2013. Membro Comissão de IFRS do Conselho Regional de Minas Gerais Biênio 2008-2009.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Sicomar Benigno de Araújo Soares em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Sicomar Benigno de Araújo Soares tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

TEÓFILO SETTE	18/08/1961	Comitê de Integridade	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
519.098.636-53	Administrador de Empresas	Coordenador	30.05.2019	N/A
Não.	03	Superintendente de <i>Compliance</i> e Membro do Comitê de Novos Produtos, de Riscos Operacionais, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de LGPD e Segurança de Dados e da Comissão de Auditoria.		

N/A

Teófilo Sette - 519.098.636-53

O Sr. Teófilo Sette é graduado em Administração de Empresas (1989) e pós-graduado em Gestão Estratégica em Instituição Bancária e Financeira (2003). Possui mais de 32 anos de experiência em Instituições Financeiras, atuando em diversas áreas. Membro Titular da Comissão de *Compliance* e das Subcomissões de Fraudes Eletrônica e

Documental da FEBRABAN (2016). Membro participante das Comissão de Governança Corporativa e *Compliance* e da Comissão de Gestão de Riscos da ABBC (desde 2012). Membro participante da Comissão de Segurança Bancária da ABEMG (2017).

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Teófilo Sette em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Teófilo Sette tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA	05/06/1980	Comitê de Tecnologia	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
295.769.398-44	Engenheiro	Coordenador	30.05.2019	N/A
Não.	02	Diretor de Tecnologia e Membro do Comitê de Novos Produtos, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
RAY TARICK PEREIRA CHALUB	25/01/1986	Comitê de Novos Produtos	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.

080.114.146-07	Engenheiro	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	02	Diretor de Conta Digital e Meios de Pagamento, Coordenador do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes e Membro do, do Comitê de Tecnologia e do Comitê de Gestão de Crises.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DE FRANÇA	14/07/1962	Comitê de Risco de Crédito	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
078.004.438-09	Engenheiro	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Sim.	01	Membro Efetivo do Conselho de Administração (Independente)		
100%				
Vide itens 12.5/6 acima.				
BERNARDO SEGADAES DE ALVARENGA LEITE	31/10/1984	Comissão de Auditoria	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
073.142.596-07	Administrador de Empresas	Coordenador	30.05.2019	N/A
Não.	01	Gerente de Auditoria Interna.		
N/A				
Bernardo Segadaes de Alvarenga Leite - 073.142.596-07				
Graduado em Ciências Contábeis e em Administração pela Universidade FUMEC. <i>Head</i> de Auditoria Interna no Banco Inter S.A. Até abril de 2018, Gerente de auditoria externa da PwC Brasil, com 12 anos de experiência profissional, especialmente no segmento de instituições financeiras (bancos, fundos, seguradora e previdências) e				

também companhias abertas. Conhecimento de normas e regulamentos que atendem CVM, BACEN, SUSEP, PREVIC e ANS e aplicação das normas de auditoria e contabilidade internacional e local (IFRS, UK GAAP e BR- GAAP). Recentemente participou de intercâmbio por 2 anos na PwC Londres – Inglaterra, onde atuou como Senior Auditor da área de Asset Management e Seguradoras.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Bernardo Segadaes de Alvarenga Leite em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Bernardo Segadaes de Alvarenga Leite tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

LEON VITOR RODRIGUES	17/03/1964	Comitê de Prevenção às Fraudes	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
499.211.506-34	Engenheiro	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	01	Gerente de Segurança da Informação		

N/A

Leon Vitor Rodrigues - 499.211.506-34

Graduado em Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrônica e Telecomunicações pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Pós-Graduado em Gerência de Telecomunicações e Redes de Computadores pela Universidade FUMEC. Possui um rico “background” técnico aliado à um perfil gerencial com acurada visão de TI aplicada à negócios. Tem larga experiência em gestão de projetos complexos, além de grande vivência em tecnologias, metodologias de planejamento, condução e implantação de soluções de negócios suportadas por TI. Em sua carreira profissional, sempre atuou com foco gerencial, na Meta Automação Ltda., Banco Mercantil S.A., Certisign Certificadora Digital S.A. e Banco Inter S.A.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Leon Vitor Rodrigues em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Leon Vitor Rodrigues tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

RAPHAEL ROCHA LAFETÁ	20/02/1968	Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
654.920.306-63	Engenheiro Mecânico	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Sim.	01			
N/A				

Raphael Rocha Lafetá - 654.920.306-63

É graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG em 1993 e pós-graduado em Engenharia Financeira pela FGV em 1996. Trabalhou como consultor Interno de Qualidade na Caixa Econômica de 1989 a 1996. De 1996 a 2009 foi Sócio-diretor na Asa Incorporadora. De 2010 a 2011 trabalhou na PDG Realty, como Diretor Estatuário responsável por negociação, administração, áreas de RH, jurídico, dentre outras. De 2011 a 2012 trabalhou no Banco Intermedium como Diretor de Crédito Imobiliário. De 2013 e 2014 foi Conselheiro na AP. Ingressou na MRV em janeiro de 2014 como Diretor de Relações Institucionais. Em agosto de 2015 passou a acumular o cargo de Diretor Geral do Instituto MRV, cargos que exerce até a presente data. Além da MRV, não atuou em outras empresas de capital aberto.

O Banco não tem conhecimento da participação do Sr. Raphael Rocha Lafetá em entidades do terceiro setor.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Raphael Rocha Lafetá tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

ROGÉRIO TOLEDO GOULART	09/06/1972	Comitê de Novos Produtos	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
269.175.408-11	Engenheiro Civil	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	01	Diretor de Riscos, Coordenador do Comitê Executivo de Aprovação de Crédito, do Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez, do Comitê de Riscos Operacionais e do Comitê de Risco de Crédito e do Comitê de Gestão de Crises e Membro do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, do Comitê de Tecnologia e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
PRISCILA SALLES VIANNA DE PAULA	25/01/1986	Comitê de Novos Produtos	30.05.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
083.358.626-21	Publicitária	Membro Efetivo	30.05.2019	N/A
Não.	01	Diretora de Marketing e CRM e Membro Efetivo do Comitê de Gestão de Crises.		
N/A				

Vide itens 12.5/6 acima.				
LUCAS DE SOUZA BERNARDES	11/03/1987	Comitê de LGPD e Segurança de Dados	23.08.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
063.541.246-20	Administrador	Coordenador	19.09.2019	N/A
Não.	01	Diretor de Governança de Dados e Membro do Comitê de Novos Produtos, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Tecnologia, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes e do Comitê de Gestão de Crises.		
N/A				
Vide itens 12.5/6 acima.				
RICARDO VESCOVI DE ARAGÃO	14/01/1970	Comitê Pessoas e Remuneração	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
063.541.246-20	Engenheiro Metalúrgico	Coordenador	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente de Desenvolvimento Organizacional e Membro do Comitê Executivo, do Comitê de Riscos Operacionais, do Comitê de Integridade, da Comissão de Auditoria, do Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes, Comitê de Gestão de Crises e do Comitê de LGPD e Segurança de Dados.		
N/A				
Ricardo Vescovi de Aragão - 003.273.567-74				
Graduado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade Federal de Ouro Preto (1993), com especialização em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Espírito Santo (2000). Tem mais de 25 anos de experiência como executivo, sendo que atuou na Samarco Mineração S.A. durante 4 anos como CEO (2012-2015) e 6 anos				

como COO (2006-2011). Antes disso, ocupou cargos de gerência na Samarco como Gerente Geral de Marketing (2001-2004) e Gerente de Usinas (2004-2006). Como líder de uma empresa multinacional com mais de 3.000 funcionários e 5.000 contratados, adquiriu sólida experiência em lidar com diferentes culturas e disciplinas empresariais. Também, é membro do Conselho da Fundação Gorceix (desde 2014) – uma organização de pesquisa, sem fins lucrativos, pela Universidade Federal de Ouro Preto.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Ricardo Vescovi de Aragão tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Não obstante, à época do incidente com a Barragem de Fundão, o Sr. Ricardo Vescovi de Aragão exercia a função de CEO da Samarco Mineração SA, razão pela qual responde à Ação Penal 0002725-15.2016.4.01.3822, em trâmite na Vara Federal Única de Ponte Nova-MG. O processo encontra-se em fase de análise das Respostas Escritas à Acusação.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

RICARDO FONSECA COUTO	02/03/1982	Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
050.776.576-10	Engenheiro Eletricista	Membro		N/A
Não.	01	Diretor de Investimentos e Membro do Comitê de Gestão de Crises.		

N/A

Ricardo Couto é Diretor de Investimentos no Banco Inter. Ingressou no banco como gestor de fundos de renda fixa e multimercado, e se tornou Diretor de Investimentos, sendo responsável pelo lançamento da Plataforma Aberta Inter e serviços institucionais. Anteriormente, atuou como gestor na Versus Quantitative Finance e VP de Indexation & Asset Valuation na Nex Rubica (UK). Professor do IBMEC e da Fundação Dom Cabral, graduou em Engenharia Elétrica com MSc International Finance e Doutorado em Estatística. É membro regular do CFA Institute e da American Statistical Association.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Ricardo Fonseca Couto tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

EDUARDO VALLADARES COTTA	06/12/1985	Comitê de Segurança e Prevenção à Fraudes	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
075.977.186-32	Engenheiro de Controle e Automação	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Gerente Executivo de Conta Digital		
N/A				
<p>Graduado em Engenharia de Controle e Automação pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG (2008), e com MBA pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (2019). Ingressou no Banco Inter (2017), na função de Gerente de Conta Digital, tendo sido promovido a Gerente Executivo de Conta Digital em Janeiro de 2019. Antes de juntar ao Banco Inter, atuou como Analista, Consultor e Gerente na Accenture (2006 a 2017).</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Eduardo Valladares Cotta tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
NEWTON MARQUES JUNIOR	24/09/1973	Comitê de Novos Produtos	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
179.531.168-12	Administrador de Empresas	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente de Customer Experience		
N/A				
<p>Graduado em Administração de Empresas. MBA pela FEA/USP (Gestão Financeira e Risco) e Insper (Gestão Empresarial) com extensão internacional na Darden Business School - University of Virginia. Ingressou no Banco Inter em out/2019 na função de Superintendente de Customer Experience, sendo que anteriormente atuou no Itaú Unibanco como Superintendente de Atendimento (2016 a 2019), Superintendente de Logística (2014 a 2016), Gerente de Operações de Prevenção a Fraudes (2011 a 2013), TI e Projetos (2001 a 2010), também passando pelas áreas de Crédito e Auditoria com participação em due diligences internacionais nos processos de fusões e aquisições. Possui certificação PMP e Six Sigma.</p>				

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Newton Marques Junior tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

RAFAELA DE OLIVEIRA VITÓRIA	23/06/1973	Comitê de Ativos e Passivos e Liquidez	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
960.186.826.72	Economista	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Economista Chefe		

N/A

Graduada em Economia pela UFMG, MBA pela Wharton School na Universidade da Pennsylvania e doutoranda em Finanças pela UFMG, ingressou no Banco Inter em fevereiro de 2019 e atua como Economista-Chefe e head do departamento de Research. Já atuou como superintendente de Wealth Management no Bankboston, coordenadora de análise e pesquisa na Kinea, diretora de rating corporativos para América Latina na Standard and Poors e sócia da Sonar Investimento na gestão fundos de renda fixa crédito privado. É professora da Pós-Graduação da PUC-Minas e da Fundação Dom Cabral. Possui as certificações CFA, CGA e CNPI.

O Banco não tem conhecimento de que o Sra. Rafaela de Oliveira Vitória tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

MARCOS MELO GUEDES	18/02/1973	Comitê de Risco de Crédito	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
016.668.497-07	Engenheiro Mecânico	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Gerente de Riscos		

N/A

Graduado em Engenharia Mecânica pela UERJ, com mestrado Strictu Sensu em Engenharia de Produção (Finanças) pela PUC-Rio, especialização em Atuária pela UFRJ, e doutorado incompleto em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio. Com mais de 15 anos de experiência em Gestão de Riscos em bancos (Itaú), seguradoras e resseguradoras (COFACE, IRB Resseguros, Brasilprev/Principal Financial Group, e Somo Sguros) e consultorias internacionais (EMB, SAS).

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Marcos Melo Guedes tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

FREDERICO CORRÊA FERREIRA DE MELO	15/01/1980	Comitê de Risco de Crédito	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
038.548.716-94	Advogado	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente Comercial		

N/A

Graduado em Direito – PUC/MG (2012). Ingressou no Banco Inter (2006), na função de Gerente Comercial, tendo sido promovido a Superintendente Comercial do Segmento Empresas SP/SUL em 2016. Antes de juntar ao Banco Inter, trabalhou no Banco Bradesco entre 2000 e 2006, tendo iniciado como escriturário, chefe de serviço e gerente comercial de varejo e empresas.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Frederico Corrêa Ferreira de Melo tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

GUSTAVO MUNDIM DE PINTO COELHO	02/04/1992	Comitê Executivo de Aprovação de Crédito	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
064.967.676-96	Economista	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Coordenador de Crédito Empresas		

N/A				
<p>Graduado em Ciências Econômicas pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC – MG (2014), atualmente candidato ao CFA, tendo sido aprovado no Nível I em Dezembro de 2017. Ingressou no Banco Inter em Março de 2017, na função de Supervisor de Crédito Empresas, tendo se tornado o Coordenador de Crédito empresas em Maio de 2018. Antes de integrar-se ao Banco Inter, atuou no Segmento Industrial no Grupo Usiminas (2014 a 2017), em M&amp;A como Analista de Investimentos na Investor Consulting Partners (2013 a 2014) e empreendeu no ramo de prestação de serviços.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Gustavo Mundim de Pinto Coelho tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
BERNARDO FRANCO LIMA DE FARIA	08/08/1981	Comitê de Novos Produtos	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
048.404.366-81	Engenheiro de Produção	Coordenador	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente de Produtos		
N/A				
<p>Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2006), e com Executive MBA pela Kellogg School of Management, Northwestern University - EUA e Otto Beisheim School of Management, WHU - Alemanha (2016). Ingressou no Banco Inter (2019) na função de Superintendente de Produtos. Antes de se juntar ao Banco Inter, atuou por 15 anos no ramos de consultoria em gestão, dos quais 11 no exterior. Atuou como Consultor Sócio e Diretor Internacional no Instituto Aquila (2011-2019), e como consultor na Falconi (2004-2011). Teve experiência como empreendedor no ramo de webdesign.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Bernardo Franco Lima de Faria tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
CARLOS FILIPE DE OLIVEIRA PEDROSA	14/07/1984	Comitê de Novos Produtos	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.

066.068.036-08	Bacharel em Ciência da Computação	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Gerente de Governança de TI		
N/A				
<p>Graduado em Ciência da Computação pela Universidade FUMEC (2012), e com MBA Executivo pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) em Gerenciamento de Projetos (2015). Ingressou no Banco Inter (2013), na função de analista de sistemas, desde então atuando em diversos projetos ligados à Governança de TI, Segurança da Informação, Monitoramento e Performance, Auditorias de TI e GITC (General IT Controls), assumindo em 2019 a posição de Gerente de Governança e Monitoramento de TI. Antes de assumir a posição no Banco Inter, atuou como analista de projetos na Consultoria ConsultBrasil, em projetos de tecnologia da informação para o mercado financeiro, além de ter trabalhado em outras empresas reconhecidas no mercado de tecnologia como CPM Braxis. Atualmente, Professor da Pós-Graduação - PUC Minas no curso de Cloud Computing e certificado nos seguintes frameworks de tecnologia ITIL, MPS.BR, ISFS (ISO 27.002).</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Carlos Filipe de Oliveira Pedrosa tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
ANA LÚCIA DIAS PEREIRA	23/08/60	Comitê de Novos Produtos	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
384.612.936-49	Contadora	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Gerente de Ouvidoria		
N/A				
<p>Graduada em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas; Pós graduada em Direito do Consumidor e Direito Bancário pela Verbo Jurídico. Certificada em Ouvidoria em 2008. Ingressou no Banco Inter em abril/2000 como assistente contábil. Em outubro de 2007, com a vigência da Res. 3477/07 do Banco Central, foi nomeada Ouvidora do Grupo Inter, permanecendo nesta função até o momento. Atuou na área contábil de instituição financeira de 1984 a 10/2007</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sra. Ana Lúcia Dias Pereira tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p>				

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.				
CHRISTIAN SOARES CASALE	07/11/1978	Comitê Executivo de Aprovação de Crédito	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
012.246.086-31	Administrador de Empresas	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente de Comercial		
N/A				
<p>Formado em ADM/Comercio Exterior pela Faculdade de Estudos Administrativos -FEAD ( 2004 ) com MBA em Gestão Empresarial pela FGV ( 2009 ) ,Certificações : CA 600 pela ABECIP ( 2016 ) , Negociação Avançada e Analise Crédito Corporate pela ABBC ( 2017 ) .Ingressou no Banco Inter em Maio/2012 como Gerente Nacional de Crédito Imobiliário , em 2016 foi promovido a Gerente Executivo de CGI e em Março de 2019 para Superintendente de Crédito Imobiliário , fazendo a gestão de toda equipe comercial de CI do Banco Inter. Antes de ingressar no Banco Inter , atuou como Gerente Comercial nos bancos ABN AMRO , Real e Santander Financiamentos.</p> <p>O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Christian Soares Casale tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.</p>				
MARCELO DE OLIVEIRA FRADE	02/04/1982	Comitê de Novos Produtos	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
053.758.096-48	Engenheiro Eletricista	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente de Operações e Cobrança e Membro do Comitê de Riscos Operacionais		
N/A				
<p>Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2004), e pós graduação em Business Finance pelo Red River College - Canada (2006). Ingressou no Banco Inter em Agosto 2017, na função de Gerente Executivo de Cobrança e em Novembro de 2018 passou a ocupar a função de Superintendente de Operações &amp; Cobrança. Antes de juntar ao Banco Inter, atuou como Consultor pela Mereo Consulting (2016 a 2017), Engenheiro de Projetos pela Vale (2007 a 2016), Consultor na Falconi (2005 a 2007).</p>				

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Marcelo de Oliveira Frade tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

ROBERTO RESQUE DE FREITAS	19/04/1985	Comitê de Tecnologia	30.10.2019	Até a AGO a ser realizada em 2020.
073.428.136-64	Engenheiro de Controle e Automação	Membro	30.10.2019	N/A
Não.	01	Superintendente de Tecnologia		

N/A

Roberto Resque é graduado em Engenharia de Controle e Automação pela UFMG (2008). Executivo com larga experiência no desenho e implementação de soluções de TI para diferentes linhas de negócio e em diferentes países. Entre 2008 e 2017 o Sr. Resque atuou na Accenture, passando pelas funções de Analista, Consultor e Gerente de Tecnologia. Nos anos de 2017 e 2018, atuou na Tata Consultancy Services como Gerente Sr. e ingressou no Banco Inter em 2018 como Gerente Executivo de TI, assumindo a posição de Superintendente de Tecnologia em setembro de 2019.

O Banco não tem conhecimento de que o Sr. Roberto Resque de Freitas tenha sofrido, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM, ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição constante da Instrução CVM 301.

**12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores**

**a. administradores do emissor**

<u>RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA E JOÃO VITOR NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA</u>			
Nome	Parentesco	Empresas	Funções
(i) Rubens Menin Teixeira de Souza	Pai – (ii)	(1) Banco Inter S.A.	(1) Presidente do Conselho de Administração
(ii) João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	Filho – (i)	(2) Banco Inter S.A.	(2) Diretor Presidente Acionista

<u>RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA E MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA</u>			
Nome	Parentesco	Empresas	Funções
(i) Rubens Menin Teixeira de Souza	Pai – (ii)	(3) Banco Inter S.A.	(3) Presidente do Conselho de Administração
(ii) Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia	Filho – (i)	(4) Banco Inter S.A.	(4) Membro do Conselho de Administração

**b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**

<u>INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA E JOÃO VITOR NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA</u>			
Nome	Parentesco	Empresas	Funções
(i) Rubens Menin Teixeira de Souza	Pai – (ii)	1) Banco Inter S.A.	1) Presidente do Conselho de Administração
(ii) João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	Filho – (i)	2  Inter Distribuidora de Títulos e Valores	2) Diretor Executivo

		Mobiliários LTDA.	
--	--	----------------------	--

**INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. - RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA E JOÃO VITOR NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA**

Nome	Parentesco	Empresas	Funções
(i) Rubens Menin Teixeira de Souza	Pai – (ii)	1) Banco Inter S.A.	1) Presidente do Conselho de Administração
(ii) João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	Filho – (i)	2) Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda.	2) Administrador

**c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor.**

**RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA E JOÃO VITOR NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA**

Nome	Parentesco	Empresas	Funções
(i) Rubens Menin Teixeira de Souza	Pai – (ii)	(1) Banco Inter S.A.	(1) Presidente do Conselho de Administração
(ii) João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	Filho – (i)	(2) Banco Inter S.A.	(2) Diretor Presidente e Acionista.

**d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Não há.

**12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros**

**João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza**

**2018**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	CPF 013.436.666-27	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Presidente		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	CNPJ 00.136.889/0001-39		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Presidente		
<b><u>Observação</u></b> -			

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>			

Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	013.436.666-27		
CARGO	Diretor Presidente		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA	CNPJ		
INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo		
<b><u>Observação</u></b>			
-			

**2017**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2017			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	013.436.666-27		

CARGO	Diretor Presidente	
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>		
NOME DA CONTROLADA INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	CNPJ 00.136.889/0001-39	
CARGO NA CONTROLADA	Administrador	
<b><u>Observação</u></b> -		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2017			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	CPF 013.436.666-27	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Presidente		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	CNPJ 18.945.670/0001-46		

CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo
<b><u>Observação</u></b>	
-	

2016

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2016			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	013.436.666-27		
CARGO	Diretor Presidente		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA	CNPJ		
INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo		

<b><u>Observação</u></b> -
-------------------------------

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2016			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
<b>NOME</b> João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza	<b>CPF</b> 013.436.666-27	<b>Subordinação</b>	<b>Controlada direta</b>
<b>CARGO</b>	Diretor Presidente		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
<b>NOME DA CONTROLADA</b> INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	<b>CNPJ</b> 00.136.889/0001-39		
<b>CARGO NA CONTROLADA</b>	Administrador		
<b><u>Observação</u></b> -			

Alexandre Riccio de Oliveira

2018

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME Alexandre Riccio de Oliveira	CPF 013.202.406-31	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	CNPJ 18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo de Riscos, <i>Compliance</i> e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		
<b><u>Observação</u></b> -			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF 013.202.406-31	Subordinação	Controlada direta

Alexandre Riccio de Oliveira			
CARGO	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA  INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	CNPJ  00.136.889/0001-39		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Comercial e de Relacionamento		
<b><u>Observação</u></b>  -			

2017

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2017			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME  Alexandre Riccio de Oliveira	CPF  013.202.406-31	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			

NOME DA CONTROLADA INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	CNPJ 18.945.670/0001-46	
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo de Riscos e <i>Compliance</i>	
<b><u>Observação</u></b> -		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2017			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME Alexandre Riccio de Oliveira	CPF 013.202.406-31	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	CNPJ 00.136.889/0001-39		
CARGO NA CONTROLADA	Administrador		

<b><u>Observação</u></b> -
-------------------------------

2016

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2016			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME Alexandre Riccio de Oliveira	CPF 013.202.406-31	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	CNPJ 18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo de Riscos e <i>Compliance</i> .		
<b><u>Observação</u></b> -			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2016			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
Alexandre Riccio de Oliveira	013.202.406-31		
CARGO	Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA	CNPJ		
INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	00.136.889/0001-39		
CARGO NA CONTROLADA	Administrador		
<b><u>Observação</u></b>			
-			

**Marco Túlio Guimarães**

**2018**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			

NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
Marco Túlio Guimarães	540.222.316-53		
CARGO	Diretor Vice-Presidente Comercial		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA	CNPJ		
INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo		
<b><u>Observação</u></b>			
-			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
Marco Túlio Guimarães	540.222.316-53		
CARGO	Diretor Vice-Presidente Comercial		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA	CNPJ		
	00.136.889/0001-39		

INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.		
CARGO NA CONTROLADA	Administrador	
<b><u>Observação</u></b> -		

2017

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2017			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME Marco Túlio Guimarães	CPF 540.222.316-53	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Vice-Presidente Comercial		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	CNPJ 00.136.889/0001-39		
CARGO NA CONTROLADA	Administrador		

<b><u>Observação</u></b> -
-------------------------------

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2017			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME Marco Túlio Guimarães	CPF 540.222.316-53	Subordinação	Controlada direta
CARGO	Diretor Vice-Presidente Comercial		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	CNPJ 18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Executivo		
<b><u>Observação</u></b> -			

2016

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
----------------------	-----------------	--	-----------------------------------

<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
Marco Túlio Guimarães	540.222.316-53		
CARGO	Diretor Vice-Presidente Comercial		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			
NOME DA CONTROLADA	CNPJ		
INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	18.945.670/0001-46		
CARGO NA CONTROLADA	Diretor Responsável pela Gestão de Recursos		
<b><u>Observação</u></b>			
-			

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>			
Exercício Social 31/12/2018			
<b><u>Administrador do emissor</u></b>			
NOME	CPF	Subordinação	Controlada direta
Marco Túlio Guimarães	540.222.316-53		
CARGO	Diretor Vice-Presidente Comercial		
<b><u>Pessoa relacionada</u></b>			

NOME DA CONTROLADA INTER DIGITAL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.	CNPJ 00.136.889/0001-39	
CARGO NA CONTROLADA	Administrador	
<b><u>Observação</u></b> -		

Anexo II - Quadro comparativo das alterações ao Estatuto Social em atendimento ao disposto no artigo 11, da Instrução CVM 481

REFORMA ESTATUTÁRIA		
Estatuto Atual	Proposta de Alteração do Estatuto (cópia marcada com relação à última versão consolidada ao lado)	Justificativas/Comentários
<p><b>ARTIGO 3º.</b> O Banco está sediado na <del>Avenida do Contorno, n.º 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-051,</del> tendo foro no mesmo município.</p>	<p><b>ARTIGO 3º.</b> O Banco está sediado na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131, tendo foro no mesmo município.</p>	<p>Alteração do endereço da sede para um local maior, moderno e seguro, dentro do mesmo município.</p>
<p><b>ARTIGO 12.</b> O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, <del>9 (nove) membros</del>, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p>	<p><b>ARTIGO 12.</b> O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, <b>8 (oito) membros</b>, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.  (...);</p>	<p>Reduzir a quantidade do número total de 9 para 8 membros, para excluir a existência de um cargo que atualmente está vago.</p>
<p><b>ARTIGO 1. (...)</b> <del>Parágrafo Primeiro. Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1” e “Nível 1”).</del></p> <p>Parágrafo <del>Segundo</del>. Com a <del>admissão</del> do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3, <del>sujeitar-se-ão</del> o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	<p><b>ARTIGO 1. (...)</b> Parágrafo <b>Primeiro</b>. Com a <b>listagem</b> do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<b>B3</b>”), <b>sujeitam-se</b> o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“<b>Regulamento do Nível 2</b>” e “<b>Nível 2</b>”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	<p>Retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.</p>

<p><b>ARTIGO 10º.</b> (...) (xiii) deliberar a saída do Banco <del>do Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, a saída do Banco deste,</del> a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 27 abaixo.</p>	<p><b>ARTIGO 10º.</b> (...) (xiii) deliberar a saída do Banco do <b>Nível 2</b>, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 27 abaixo.</p> <p>(...)</p>	<p>Retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.</p>
<p><b>ARTIGO 11.</b> (...) Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto <del>no Regulamento do Nível 1 ou, após a migração do Banco para o Nível 2,</del> no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>ARTIGO 11.</b> (...) Parágrafo Segundo. A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no <b>Regulamento do Nível 2</b>, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.</p>
<p><b>ARTIGO 23.</b> (...)   Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros Fiscais, <del>após a migração do Banco para o Nível 2,</del> é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>ARTIGO 28.</b> (...)   <i>Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros Fiscais é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</i></p>	<p>Retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.</p>
<p><b>ARTIGO 27.</b> (...)   Parágrafo 3º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos</p>	<p><b>ARTIGO 32.</b> (...)   Parágrafo 3º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do <b>Nível 2</b>.</p>	<p>Retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.</p>

<p>Controladores previsto no Regulamento do Nível <del>1 e, após a migração do Banco para o Nível 2,</del> no Regulamento do Nível 2.</p>		
<p><b>ARTIGO 36.</b> Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, <del>observado o disposto no Regulamento do Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2,</del> no Regulamento do Nível 2.</p>	<p><b>ARTIGO 41.</b> Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Retirar as regras e obrigações residuais que eram aplicadas ao Nível 1 de Governança e manter somente as regras e obrigações de Nível 2 da B3.</p>
	<p><b>ARTIGO 16.</b> O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador do Banco.</p> <p><b>ARTIGO 17.</b> Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo 3 (três) anos.</p> <p><b>ARTIGO 18.</b> O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração e pela regulamentação aplicável.</p> <p><b>ARTIGO 19.</b> Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.</p>	<p>Inclusão das disposições em razão da criação do Comitê de Pessoas e Remuneração, conforme Res. 3.921 do CMN.</p>

**ARTIGO 20.** Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) elaborar, com periodicidade anual, o relatório do Comitê de Pessoas e Remuneração que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.
- (v) propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vii) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (viii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação em vigor.

## Anexo III – Proposta de Estatuto Social Consolidado

### BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01

NIRE 31300010864

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO

**ARTIGO 1º.** **BANCO INTER S.A.** (“Banco”), é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações de capital autorizado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), sendo regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

*Parágrafo 1º.* Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 2º.** O Banco tem por objeto social as atividades bancárias em geral, em todas as modalidades autorizadas, inclusive câmbio, bem como a participação em outras sociedades, na qualidade de cotista ou acionista.

*Parágrafo Único.* É vedado ao Banco adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os imóveis recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los, de acordo com os termos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

**ARTIGO 3º.** O Banco está sediado na Avenida Barbacena, nº. 1.219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131, tendo foro no mesmo município.

*Parágrafo Único.* Por deliberação da Diretoria nos termos do Artigo 23 abaixo e atendidos os requisitos legais e regulamentares, o Banco poderá abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

**ARTIGO 4º.** O prazo de duração do Banco é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 5º.** O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$ 2.116.006.178,58 (dois bilhões, cento e dezesseis milhões, seis mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 365.244.096 (trezentas e sessenta e

cinco milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, noventa e seis) ações ordinárias e em 339.939.438 (trezentas e trinta e nove milhões, novecentas e trinta e nove mil e quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais.

*Parágrafo 1º.* Todas as ações do Banco são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

*Parágrafo 2º.* Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

*Parágrafo 3º.* Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

*Parágrafo 4º.* As ações preferenciais emitidas pelo Banco asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso; e
- (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas - condições Ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

*Parágrafo 5º.* Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2, cada ação preferencial emitida pelo Banco conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;
- (ii) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme artigo 33 deste Estatuto Social; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

*Parágrafo 6º.* O Banco, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos seus titulares.

*Parágrafo 7º.* O Banco, por deliberação do Conselho de Administração (exceto quando exigida expressamente aprovação pela Assembleia Geral), poderá adquirir as próprias ações, visando mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**ARTIGO 6º.** O Banco está autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

*Parágrafo 1º.* Dentro do limite do capital autorizado, o Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

*Parágrafo 2º.* Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o Banco poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão dos assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 1º.* As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

*Parágrafo 2º.* As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Banco.

*Parágrafo 3º.* Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador do Banco, (b) advogado, ou (c) instituição financeira, sendo solicitado o envio dos instrumentos de representação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da respectiva Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

*Parágrafo 4º.* Independente do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos no referido Parágrafo poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**ARTIGO 8º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada e presidida por ele ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

*Parágrafo 1º.* As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, se necessário, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

*Parágrafo 2º.* As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social com direito de voto do Banco; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

**ARTIGO 9º.** As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Votos em branco e abstenções não serão computados.

**ARTIGO 10.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) alterar o capital social (ressalvado com relação ao capital autorizado) e objeto social do Banco;
- (iii) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal;
- (v) avaliar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vi) estabelecer e alterar a política de dividendos;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Banco, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) aprovar planos de opções de compra de ações do Banco e de suas controladas, podendo outorgar ao Conselho de Administração poderes para a aprovação de programas no âmbito dos referidos planos;
- (ix) aprovar bonificações em ações e eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (x) deliberar sobre o resgate das ações pelo Banco;
- (xi) deliberar sobre a obtenção ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xii) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) deliberar a saída do Banco do Nível 2, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 32 abaixo.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11.** A administração do Banco compete a um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

*Parágrafo 1º.* Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, após homologação da sua eleição pelo Bacen. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

*Parágrafo 2º.* A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 35 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

*Parágrafo 3º.* Os Conselheiros e Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Da mesma forma, vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de renúncia, os Conselheiros e Diretores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente do Banco proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.

### Conselho de Administração

**ARTIGO 12.** O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

*Parágrafo 1º.* O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho de Administração entre seus próprios membros na primeira reunião que se seguir à eleição dos seus membros para um novo mandato. Na ausência do Presidente, tais atribuições serão realizadas por Conselheiro indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, pelo Conselheiro mais velho.

*Parágrafo 2º.* Ocorrerá a vacância permanente quando da destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Conselheiro ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. Havendo vacância permanente de cargo no Conselho de Administração, caberá aos demais conselheiros, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, eleger o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral extraordinária do Banco, a qual deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da vacância.

*Parágrafo 3º.* No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, nova eleição será realizada para escolher o substituto dentre os membros do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à vacância.

*Parágrafo 4º.* Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;

- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

*Parágrafo 5º.* Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total de membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 6º.* O enquadramento do Conselheiro Independente como tal deve considerar sua relação com o Banco, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos), seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum em relação ao Banco.

*Parágrafo 7º.* Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto do Banco;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas ao Banco;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou do seu acionista controlador.

*Parágrafo 8º.* Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iii) tem relações comerciais com o Banco, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com o Banco ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração do Banco, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês do

Banco, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social do Banco e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

*Parágrafo 9º.* A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo 8º deste Artigo 12; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração do Banco, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

*Parágrafo 10.* O procedimento previsto no Parágrafo 9º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

*Parágrafo 11.* Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**ARTIGO 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

*Parágrafo 1º.* Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

*Parágrafo 2º.* As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião e arquivada na sede do Banco.

*Parágrafo 3º.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

*Parágrafo 4º.* Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

*Parágrafo 5º.* Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**ARTIGO 14.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar a estrutura organizacional do Banco;
- (ii) aprovar estratégias operacionais, planos de negócios e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais;
- (iii) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes a remuneração (inclusive participação nos lucros);
- (iv) deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- (v) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e critérios de remuneração de empregados;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes do Banco;
- (viii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Banco (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral);
- (ix) instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;
- (x) aprovar limites operacionais e de crédito conforme definido anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xi) deliberar sobre captações de recursos, em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, alienação, transação, desistência, renúncia de direitos e a constituição de ônus reais de bens imóveis de uso, em valores iguais ou superiores aos aprovados pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xiii) deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de Transação com Partes Relacionadas” do Grupo Inter, desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento;
- (xiv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Banco e terceiros;

- (xv) deliberar sobre a celebração ou aditamento de contrato ou acordo, pelo Banco ou suas sociedades controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual o Banco ou suas sociedades controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas, de valor superior a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xvi) deliberar sobre a realização de operações interbancárias e operações de cessão de direitos creditórios cujos valores sejam superiores a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica, exceto operações transacionadas no âmbito do mercado aberto, lastreadas por títulos públicos federais (operações compromissadas);
- (xvii) deliberar sobre a contratação de quaisquer colaboradores do Banco ou de suas sociedades controladas cuja remuneração global anual seja igual ou superior a montante determinado pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento anual ou em deliberação específica;
- (xviii) aprovar a aquisição ou alienação de participação no capital de qualquer sociedade controlada, a criação e extinção de subsidiárias e controladas e deliberar sobre o exercício, pelo Banco, dos direitos de voto nas referidas sociedades;
- (xix) aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (xx) deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Banco ou por suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, notas promissórias, bonds e outros títulos e valores mobiliários;
- (xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- (xxiii) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente; e

- (xxiv) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”).

### **Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração**

**ARTIGO 15.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicas ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

*Parágrafo Único.* Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### **Comitê de Pessoas e Remuneração**

**ARTIGO 16.** O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador do Banco.

**ARTIGO 17.** Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo 3 (três) anos.

**ARTIGO 18.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 19.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.

**ARTIGO 20.** Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) elaborar, com periodicidade anual, o relatório do Comitê de Pessoas e Remuneração que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.

- (v) propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vii) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (viii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação em vigor.

### Diretoria

**ARTIGO 21.** O Banco será administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 18 (dezoito) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (“Diretoria”).

*Parágrafo 1º.* A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. O Banco terá (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro; (iii) um Diretor Vice-Presidente Comercial; (iv) um Diretor de Relações com Investidores; (v) um Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria; (vi) um Diretor de Tecnologia; (vii) um Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem; e (viii) demais Diretores, sem designação específica.

*Parágrafo 2º.* Os Diretores não poderão afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo casos de licença concedida pela Diretoria. Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos entre si. Nos casos de destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, em até 10 (dez) dias da vacância. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago até a respectiva eleição do substituto.

**ARTIGO 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais ou sempre que convocada por qualquer Diretor Vice-Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) da data da reunião respectiva, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

*Parágrafo 1º.* Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

*Parágrafo 2º.* As reuniões de Diretoria ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Diretor poderá participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Diretores que dela participaram e arquivada na sede do Banco.

*Parágrafo 3º.* A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, de 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

*Parágrafo 4º.* As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**ARTIGO 23.** Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral dos negócios e as diretrizes prescritas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto do Banco, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e alçadas para a prática de atos.

*Parágrafo Único.* Compete à Diretoria, além das atribuições legais:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- (ii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual e fazer cumprir suas diretrizes;
- (iv) designar e destituir o Ouvidor;
- (v) deliberar sobre a contratação de colaboradores do Banco ou de suas subsidiárias cuja remuneração base anual seja inferior ao montante estabelecido no Artigo 14, (xvii) acima;
- (vi) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (vii) abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências do Banco em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

**ARTIGO 24.** A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura:

- (i) do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- (ii) de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou
- (iii) de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato;

- (iv) do Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato, exclusivamente para assinaturas de todos os contratos e documentos nos quais o Banco seja parte, exceto contratos que envolvam operações de crédito e operações bancárias; ou
- (v) 2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante.

*Parágrafo 1º.* O Banco poderá, ainda, ser representado individualmente por qualquer membro da Diretoria, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente exclusivamente (i) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante órgãos governamentais, autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos; (ii) na formalização de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, contratos de cessão de recebíveis e compra e venda com financiamentos e/ou quaisquer outros contratos em que o Banco figure como credor; ou (iii) em contratos particulares e/ou escrituras públicas de compra e venda de imóveis em que o Banco figure como vendedor.

*Parágrafo 2º.* As procurações outorgadas pelo Banco serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

*Parágrafo 3º.* Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

- (i) **Diretor Presidente:** Dirigir as atividades gerais do Banco e coordenar as atividades da Diretoria e, ainda: (a) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração; (b) supervisionar a área de crédito; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas do Banco; e (e) desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro:** Coordenar e supervisionar as áreas financeira e back-office, incluindo operações, jurídico, cobrança, desenvolvimento, controladoria, tesouraria (inclusive mesa de operações de câmbio) e tecnologia da informação e, ainda, desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.
- (iii) **Diretor Vice-Presidente Comercial:** Coordenar e supervisionar as áreas comerciais do Banco, incluindo as áreas de crédito imobiliário, operações de crédito para pessoas jurídicas, conta digital, marketing, comercial de câmbio, cartões e crédito pessoal e, ainda desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.
- (iv) **Diretor de Relações com Investidores:** Representar o Banco perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Bacen, às bolsas de valores nas quais o Banco venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

- (v) **Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria:** Exercer as funções que lhes forem atribuídas e coordenar as estratégias dos departamentos jurídico e ouvidoria do Banco.
- (vi) **Diretor de Tecnologia:** Exercer as funções que lhes forem atribuídas e coordenar as estratégias dos departamentos de tecnologia e inovação do Banco.
- (vii) **Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem:** Responsável por identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos do Banco, bem como por direcionar a estruturação destas atividades, equipes e processos correlatos. É responsável também por elaborar as políticas para a concessão das operações de crédito, definição das alçadas de aprovação e exceção, definição dos critérios de aceite, valorização e monitoramento das garantias, estruturação do processo decisório e de monitoramento das operações creditícias, bem como pela gestão das respectivas equipes. Por fim, é responsável pelo desenvolvimento de modelos analíticos para apoio nas decisões estratégicas.
- (viii) **Diretores Sem Designação Específica:** Responsáveis por coordenar e supervisionar áreas específicas, de acordo com as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

*Parágrafo 4º.* As procurações outorgadas pelo Banco para fins judiciais poderão ser assinadas por procuradores, devidamente constituídos, nos termos do parágrafo 2º acima, e deverão especificar os poderes judiciais, sendo permitida a outorga das procurações por prazo indeterminado.

**ARTIGO 25.** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias a terceiros, em nome do Banco, desde que pertinentes ao seu objeto social.

## **CAPÍTULO V OUVIDORIA**

**ARTIGO 26.** O Banco terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do grupo do Banco autorizadas a funcionar pelo Bacen, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

*Parágrafo 1º.* A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações recebidas que não tenham sido solucionadas pelo atendimento habitual;
- (ii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, encaminhando resposta conclusiva dentro de tal prazo;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas;

- (iv) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (v) encaminhar à auditoria interna, à Comissão de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no cumprimento de suas atribuições contendo as propostas indicadas no item “iv”, quando existentes.

*Parágrafo 2º.* O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;
- (iv) deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

*Parágrafo 3º.* O Diretor Jurídico e Administrativo será o responsável pela coordenação das atividades do Ouvidor e da Ouvidoria, e não poderá acumular esta atividade com a função de diretor responsável pela área de administração de recursos de terceiros.

*Parágrafo 4º.* A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

*Parágrafo 5º.* O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

*Parágrafo 6º.* Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

*Parágrafo 7º.* O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- (i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- (ii) infringir o Código de Ética e Conduta do Banco;
- (iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função no Banco;
- (iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- (v) ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (vi) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
- (vii) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

**ARTIGO 27.** O Banco assumirá o compromisso de:

- (i) manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 28.** O Banco terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM aplicável. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação. Esta mesma Assembleia procederá a eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. O funcionamento do Conselho Fiscal, caso não reinstalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

*Parágrafo 1º.* O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 2º.* A posse dos Conselheiros Fiscais é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 35 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**ARTIGO 29.** As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão do Banco sem prévia e expressa autorização legal.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**ARTIGO 30.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, atendidos os prazos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e as normas expedidas pelo Bacen.

**ARTIGO 31.** O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido apurado no ano.

*Parágrafo 1º.* Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

*Parágrafo 2º.* O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no Parágrafo 1º acima, será destinado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- (ii) conforme proposto pelo Conselho de Administração, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição de provisão para contingências e potenciais perdas de quaisquer reservas, sujeita às leis e regulamentações aplicáveis, ou reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuídos ou acrescidos dos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima, destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto no exercício em que tal distribuição for incompatível com a situação financeira do Banco. No exercício em que o dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar;
- (iv) após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional, que será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir que a sua margem operacional seja compatível com a regulamentação aplicável e com as atividades do Banco;
- (v) também após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral, se assim entender, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, que também será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir o pagamento de dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio, assegurando aos acionistas do Banco a sua remuneração.
- (vi) qualquer potencial saldo remanescente após as deduções, diminuições e acréscimos listados nos parágrafos acima será destinado conforme determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, e qualquer retenção de lucros pelo Banco deverá estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese do saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, exceder o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do valor excedente para a integralização ou aumento do capital social do Banco, ou para distribuição de dividendos.

*Parágrafo 3º.* O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários ou dividendos intercalares, a partir de balanços intermediários, lucros acumulados ou de reservas de lucros, consoante as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais poderão ser imputados, total ou parcialmente, aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social em que sejam distribuídos.

*Parágrafo 4º.* A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

*Parágrafo 5º.* Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos ao Banco.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**ARTIGO 32.** A Alienação direta ou indireta de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

*Parágrafo 1º.* A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

*Parágrafo 2º.* Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

*Parágrafo 3º.* O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2.

*Parágrafo 4º.* Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

*Parágrafo 5º.* Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (ii) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle do Banco.
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco.
- (iv) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle do Banco.
- (v) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores do Banco, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.
- (vi) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos conjuntamente.
- (vii) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (viii) “Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (ix) “Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (x) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) sob Controle Comum.
- (xi) “Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

*Parágrafo 6º.* Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pelo Banco, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 33 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

*Parágrafo 7º.* Caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de

reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 33 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no parágrafo 7º deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste artigo acima;
- (iii) a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta; e
- (iv) na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

*Parágrafo 8º.* A saída do Banco do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 33 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste parágrafo 8º decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput;
- (iii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste parágrafo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2; e

- (iv) caso a assembleia geral mencionada no item (iii) acima delibere pela saída do Banco do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**ARTIGO 33.** O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e do Acionista Controlador além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

*Parágrafo Único.* A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 34.** O Banco entrará em liquidação nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

*Parágrafo Único.* Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

## **CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL**

**ARTIGO 35.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos - das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 - na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3 e do contrato de participação no Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, do contrato de participação no Nível 2.

*Parágrafo Único.* Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## CAPÍTULO XI EMISSÃO DE UNITS

**ARTIGO 36.** O Banco poderá patrocinar a emissão de Units.

*Parágrafo 1º.* Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo 2º abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 38, Parágrafo 2º abaixo, e no artigo 39 abaixo.

*Parágrafo 2º.* Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

*Parágrafo 3º.* A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

*Parágrafo 4º.* O Banco poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

**ARTIGO 37.** As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

*Parágrafo 1º.* O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

*Parágrafo 2º.* O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 37, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

*Parágrafo 3º.* As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**ARTIGO 38.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

*Parágrafo 1º.* O direito de participar das Assembleias Gerais do Banco e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do Banco por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

*Parágrafo 2º.* Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**ARTIGO 39.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do Banco, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do Banco depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do Banco, não haverá o crédito automático de Units.

**ARTIGO 40.** De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units previsto no Capítulo XI acima, os acionistas do Banco poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão do Banco em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

*Parágrafo Único.* Competirá ao Conselho de Administração do Banco estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo 40, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 41.** Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.

**ARTIGO 42.** Observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 32, o Banco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

*Parágrafo Único.* O Banco deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede do Banco, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros do Banco.

**ARTIGO 43.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação.

---

\* \* \*

## Anexo IV - Modelo de procuração

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], (“Outorgante”), neste ato nomeia e constitui como procurador:

[NOME], [QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado [=], com endereço na Rua [=], nº [=], Bairro [=], CEP [=], na cidade de [=], Estado [=];

Outorgando-lhe poderes específicos para, comparecer, examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, na Assembleia Geral Extraordinária do **BANCO INTER S.A.** (“Banco”), sociedade anônima aberta, inscrita nº CNPJ/ME sob o nº 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, a ser realizada em primeira convocação no dia 23 de dezembro de 2019, às 12:00 horas, na sede do Banco, ou em segunda convocação, em data e horário a serem definidos, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Consignar a renúncia do Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza como membro do Conselho de Administração e aprovar a eleição da Sra. **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza** como conselheira para compor o referido órgão, bem como a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

2. Aprovar a reforma do estatuto social do Banco para:

(i) alterar o endereço da sede do Banco.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(ii) alterar a composição do Conselho de Administração, notadamente para reduzir a quantidade do número total de 9 membros para 8 membros.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(iii) adequar a linguagem do Estatuto Social para atualizar e excluir as regras e obrigações do Nível 1 de Governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e manter somente as regras e obrigações do Nível 2 de Governança da B3.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(iv) incluir as regras de funcionamento, composição e competências do Comitê de Pessoas e Remuneração;

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

(v) renumerar os artigos e consolidar o Estatuto Social do Banco.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

**3.** Autorizar a Diretoria do Banco a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- A FAVOR
- CONTRA
- ABSTENHA-SE

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária agendada para o dia 23 de dezembro de 2019, quer em 1ª ou em 2ª convocação (neste caso, em data e horário a serem definidos, conforme necessário), e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato.

O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da presente data.

[local], [dia] de [mês] de 2019.

---

[INSERIR NOME DO OUTORGANTE]

\* \* \*

banco  
**inter**

    | [bancointer.com.br](https://www.bancointer.com.br)